



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

CONTRATO Nº 016/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ES E A EMPRESA INOVA ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121 - Sala 101, 1º andar, Bairro Centro- Afonso Cláudio – ES, CEP 29600-000., neste ato representado por seu **Presidente Sr. Christiano Spadetto**, portador da carteira de identidade nº 961351- ES, inscrito no CPF sob o n.º 003.755.567-70, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO**, e a **INOVA ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.198.715/0001-40, com sede na Rua Torquato Moreira Dutra, nº 50, sala 01, Bairro Vila Nova, Afonso Cláudio/ES, CEP 29600-000, representada neste ato por Edson Dias Lima, brasileiro, casado, contador, nº do registro ES-008386/0-8, inscrita no CPF nº 017.014.467-40, residente e domiciliada na Rua Torquato Moreira Dutra, nº 50, Bairro Vila Nova, Afonso Cláudio/ES, CEP 29600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, na modalidade de Dispensa de Licitação conforme disposto no Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de consultoria técnica Contábil, Financeira e Orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

2.1. Serviços de consultoria Contábil, Financeira e Orçamentária, de acordo com as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e com as regras estabelecidas na Portaria nº 72 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, através de consultas formuladas por telefone e/ou e-mail (serviços de apoio *on line*), conexão remota e visita técnica semanal de profissional com formação em Contabilidade, conforme especificação abaixo:

2.1.1. Escrituração Contábil:

- Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes;
- Emissão de Balancetes;
- Examinar empenhos, verificando a disponibilidade orçamentária e financeira, classificando a despesa em elemento próprio;
- Propor normas internas contábeis;
- Elaboração de Balanço Anual e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias;

Página 1 de 7

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo

CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 (27) 99649-3848

Site: <https://consorcioguandu.es.gov.br>



- Elaboração da prestação de contas anual.

2.1.2. Escrituração Fiscal:

- Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes – sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

- Escrituração dos Registros Fiscais de todos Livros obrigatórios perante o Governo Estadual, bem como as obrigações que se fizerem necessárias;

- Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como, de eventuais procedimentos fiscais.

2.1.3. Departamento de Pessoal:

- Contrato de experiência;

- Comunicação de admissão e demissão ao Ministério do Trabalho;

- Folha de pagamento e recibo de pagamento;

- FGTS;

- INSS;

- Rescisões trabalhistas;

- Recibo de Férias;

- Carta de apresentação de empregados;

- Seguro desemprego;

- Recibo de responsabilidade salário família;

- Recibo de vale transporte;

- Guia Sindical Patronal e Empregados;

- Comprovante de Rendimento (empregado e empregador);

- Quadro de horário de empregado;

- Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis.

2.1.4. Consultoria Contábil nas questões suscitadas pelo Consórcio.

2.1.5. Assessoria na gestão orçamentária e financeira do Consórcio;

2.1.6. Elaboração da proposta orçamentária do Consórcio para o exercício de 2021;

2.1.7. Orientação aos Municípios consorciados sobre as informações orçamentárias que devem constar do Projeto de Lei Orçamentária para 2022;



2.1.8. Orientação técnica para elaboração da minuta do Contrato de Rateio a ser firmado entre o Consórcio e cada um de seus entes pertinente ao exercício de 2022;

2.1.9. No mínimo 03 (três) visitas por semana *in locu*, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVOS/JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação almejada através do item 2.1 e seguintes do presente Termo de Referência objetiva a contratação de empresa ou profissional qualificado para execução da escrituração contábil e fiscal e demais atos correlatos que se fizerem necessários, de acordo com as alterações e as novidades trazidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, inclusive às últimas alterações trazidas com o processo de Convergência das normas nacionais em consonância com as internacionais, assim como o atendimento às exigências da IN 28 e seguintes do TCEES, uma vez que não há cargo para Contador ou Técnico de Contabilidade no Quadro de Pessoal deste Consórcio. Objetiva, também, orientação sobre as regras estabelecidas na Portaria nº 72 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Contratante ou a terceiros;

4.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o Consórcio possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 93, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.4.1. O projeto que referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.6. Assegurar ao Contratante:

4.1.6.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

- 4.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.8. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 4.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Consórcio;
- 4.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 4.1.11. Relatar ao Consórcio toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O Contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

5.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1 – O Consórcio poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1. O valor máximo para a contratação será o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil).

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A contratação para execução dos serviços referente ao presente processo será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, nos limites do valor de contratação pela modalidade.

8.2. O Consórcio reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

8.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor fixo mensal a ser pago para execução dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil).

9.2. O pagamento pela prestação dos serviços especificados neste contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas sucessivas e de igual valor, de acordo com a proposta apresentada.

9.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras e relatório mensal de atividades. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no segundo dia útil após o recebimento definitivo do objeto licitado;



9.4. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

9.5. O Consórcio poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

9.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DECIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A Sr^a Ana Paula Alves Bissoli será o fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

10.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. O representante do Consórcio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação será aquela prevista no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

12.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio, 08 de setembro de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU
CONTRATANTE

INOVA ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

CPF: _____

CPF: _____